



DECRETO Nº 5.540/2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Viçosa ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Viçosa seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º São deveres da Prefeitura de Viçosa:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhamento do cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Viçosa, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar representante para participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que, na data de publicação deste Decreto, se encontrem fechados, mas tenham autorização para funcionar segundo a onda na qual o Município de Viçosa estiver inserida, nos termos do Plano Minas Consciente, poderão solicitar sua reabertura da seguinte forma:

- I – Preenchimento de solicitação de reabertura disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa;
- II – A Vigilância Sanitária realizará vistoria *in loco* com vistas à verificação do cumprimento, pelo estabelecimento, do protocolo previsto no Plano Minas Consciente para a respectiva atividade econômica;
- III – Verificado o cumprimento do protocolo, o estabelecimento estará autorizado a funcionar, nos termos previstos pelo Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos estiverem em funcionamento na data de publicação deste Decreto não precisarão se submeter à nova vistoria.

Art. 7º Fica determinada a imediata desmobilização das barreiras sanitárias instituídas pelos Decretos Municipais n. 5.439/2020 e 5.484/2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, realocar os servidores contratados temporariamente para atuar nas barreiras sanitárias em outras atividades e programas de enfrentamento à situação de calamidade pública causada pela COVID-19

Art. 8º Fica expressamente revogado o mecanismo de rodízio de atendimento presencial por CPF instituído pelo Decreto Municipal n. 5450/2020.

Art. 9º Fica revogada a normatização municipal que conflitar ou for incompatível com as determinações e protocolos do Programa Minas Consciente, os quais aplicar-se-ão em todo o território do Município de Viçosa a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 10 A Prefeitura de Viçosa comunicará aos órgãos estaduais pertinentes a adesão do Município de Viçosa ao Plano Minas Consciente.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de Setembro de 2020.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

